



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2029143-34.2022.8.26.0000

Relator(a): **L. G. COSTA WAGNER**

Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de concessão de tutela recursal interposto contra a decisão de fls. 422, rebatida por embargos de declaração, rejeitados, que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do Autor, ora Agravante.

Instado a juntar documentos comprobatórios da alegada hipossuficiência econômica, o Agravante havia anexado comprovante de recebimento de proventos, demonstrando que percebe mais de três salários mínimos (fls. 22), critério adotada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para considerar o indivíduo pobre, na acepção do termo jurídico.

Ademais, os extratos juntados às fls. 92 e seguintes, demonstram movimentação de crédito, também superior aos mencionados três salários mínimos.

Nestas condições, **INDEFIRO** a tutela recursal pleiteada.

Para fins de elaboração do voto, no prazo de 5 (cinco) dias, junte o Agravante cópias das três últimas declarações de imposto de renda, três últimos holerites, três últimos extratos de suas contas e três últimas faturas de seus cartões de crédito.

Sem prejuízo, à contraminuta.

Int.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2022.

**L. G. COSTA WAGNER**  
**Relator**